

PT9950 - IVA / Faturação

IVA - Faturação

De acordo com o Regime Especial do IVA Aplicável aos Bens em Segunda Mão, a compra de artigos em segunda mão a um particular está isenta de IVA e a posterior transmissão do bem em segunda mão efetuada pelo sujeito passivo está sujeita ao regime de tributação da margem.

De modo a suportar a aquisição de viaturas usadas a particulares por parte do revendedor, no setor automóvel a prática tem sido efetuar a emissão de um documento intitulado Nota de Compra.

O Decreto-Lei n.º 197/2012 estabelece que o artigo 36.º, n.º 11 do CIVA passa a ter a seguinte redação:

"11 - A elaboração de faturas por parte do adquirente dos bens ou dos serviços fica sujeita às seguintes condições:

a) ...

b) ...

c) Conter a menção 'autofaturação'."

Pergunta: Estes documentos, quando emitidos a particulares, podem continuar a ser emitidos como nota de compra, uma vez que se trata de uma transmissão de bens não sujeita a IVA? Ou deverá este documento ser emitido com o título de fatura e menção a autofaturação, uma vez que a denominação a denominação nota de compra no documento que suporta a aquisição de bens a particulares deixa de ser aceite, pois o Decreto-Lei n.º 197/2012 elimina o termo "...ou documentos equivalentes"?

Parecer Técnico

A transmissão de viatura pertencente ao património particular de um não sujeito passivo de IVA, como muito bem refere, não é uma operação tributável em sede de IVA, logo, o vendedor não fica abrangido pela obrigatoriedade de emissão de fatura prevista no artigo 29.º do CIVA.

A documentar a operação de transmissão, e atendendo a que o adquirente é um operador económico que adquire a viatura no âmbito do exercício da sua atividade, deve existir um documento que contenha os dados relativos à operação, identificando as partes, o objeto e data de transação, o valor pago e, preferencialmente, a forma de pagamento, documento este que servirá de suporte à operação (contabilidade/IVA/IRC), junto com os restantes elementos necessários.

Este documento, no entanto, não está sujeito a nenhum formalismo específico, pelo que a denominação do mesmo (nota de compra, documento de venda, ou outro) não é relevante na situação em apreço, já que não tem, nem é obrigado a ter, a natureza de fatura.